



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 717, DE 10 DE FEVEREIRO 2014.

(Alterado pelo Decreto nº 726, de 19 de fevereiro de 2014)

(Alterado pelo Decreto nº 1.719, de 22 de março de 2019)

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia de Oliveira Souza, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ~~aposentadoria por idade e tempo de contribuição~~ à servidora **Maria Lúcia de Oliveira Souza**, matrícula nº 984.701, servidora pública municipal, exercente do cargo de “Auxiliar de Ensino”, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14/08/1992, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 23/07/1992 e pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998 para exercer o cargo efetivo de “Professor P-I” tendo tomado posse em 29/01/1998 e enquadrada pelo Ato nº 11/2008, para “Professora P-II” pela PORTARIA/GAB/SEMED/nº 0586, de 22/04/2013, concedida Progressão Horizontal para o cargo de Professor Nível II, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único à Lei Municipal nº 1.953, de 25/03/2013, Tabela I, Nível II, Carga horária 40h, Classe “E”.

~~Art.1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia de Oliveira Sousa, matrícula nº 65531, servidora pública municipal, exercente do cargo de “Auxiliar de Ensino”, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14/08/1992, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 23/07/1992 e pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998 para exercer o cargo efetivo de “Professor P-I” tendo tomado posse em 29/01/1998 e enquadrada pelo Ato nº 11/2008, para “Professor P-II” pela PORTARIA/GAB/SEMED/nº 0586, de 22/04/2013, concedida Progressão Horizontal para o cargo de Professor Nível II, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único à Lei Municipal nº 1.953, de 25/03/2013, Tabela I, Nível II, Carga horária 40h, Classe “E”. *(Redação dada pelo Decreto nº 726, de 19/02/2014)*~~

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia de Oliveira, matrícula nº 65531, servidora pública municipal, exercente do cargo de “Auxiliar de Ensino”, nomeada pelo Decreto nº 59, de 14 de agosto de 1992, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 23/7/1992, e pelo Decreto nº 70, de 26 de janeiro de 1998, para exercer o cargo efetivo de “Professor P-I”, tendo tomado posse em 29/1/1998, e enquadrada pelo Ato nº 11/2008, para “Professor P-II” pela PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 586, de 22 de abril de 2013, concedida Progressão Horizontal para o cargo de “Professor Nível II”, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único à Lei Municipal nº 1.953, de 25 de março de 2013, Tabela I, Nível II, carga horária 40h, Classe “E”. *(Alterado pelo Decreto nº 1.719, de 22 de março de 2019)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, fixa como proventos o valor integral, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº009/2014, constante nos autos do Processo nº 2013035463.

~~§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. [\(Alterado pelo Decreto nº 1.719, de 22 de março de 2019\)](#)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas